



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CREA-PA

### PROCESSO Nº 475856/2022

#### 1 DO PREÂMBULO

1.1 O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, Cep: 66.035-080, Belém/PA, e este Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Crea/Pa nº 206, de 11 de agosto de 2022, tornam público, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 13.429, de 31/03/2017, da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, as alterações promovidas pela IN nº 06/13 na IN nº 02/08, ambas da SLTI/MPOG e, demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, ainda que não citadas expressamente, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, mediante os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 475856/2022. Será utilizado o link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

1.2 Locais para obtenção do Edital, Sítios da internet:  
<http://www.creapa.com.br/acessoinformacao/index.php/2016-04-04-12-50-59/legislacao> e  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

#### 2 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 Data de abertura da sessão: **04/10/2022**

2.2. Às 10:00h (Horário de Brasília/DF);

2.3 Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

2.4 Código UASG CREA-PA: 389426

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

### **3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Armada para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, na cidade de Belém/PA, edifício Sede ou outro imóvel que venha a ser alugado dentro do município de Belém-PA, com o fornecimento de todo o material e dos insumos de mão de obra necessários para a sua execução. Cuja contratação objetiva a segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede. As especificações, condições, quantidades e prazos do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.

3.1.1. A contratação deverá observar a distribuição de posto e o quantitativo conforme especificado a baixo:

TABELA	
LOCAL	Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA.
ENDEREÇO	Travessa Doutor Moraes Nº 194, Nazaré, Belém – Pará ou outro endereço dentro do município de Belém, conforme necessidade da administração.
CARACTERÍSTICAS DO POSTO	Segurança armada 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, contemplando 4 (quatro) vigilantes, 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos com escala de 12X36 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, sendo que o horário administrativo do CREA-PA é das 08h00 (oito) as 14h00 (quatorze) horas de segunda a sexta-feira exceto feriados.
QUANTIDADE	01 Posto

3.1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.2 A licitação será realizada em lote único, conforme constante no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

3.3 O critério de julgamento adotado será o **Menor Valor Global Anual**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. As Licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços (Sede do CREA-PA: Tv. Dr. Moraes nº 194 – Nazaré - CEP 66.035-080 – Belém-PA, até o último dia útil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

anterior à data fixada para a Sessão eletrônica, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Gerência de Infraestrutura e Manutenção do CREA-PA pelo telefone (91) 99365-7882 ou endereço eletrônico [infraestrutura@creapa.com.br](mailto:infraestrutura@creapa.com.br).

3.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços durante a contratação.

3.6. A prestação dos serviços objeto deste Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREA-PA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4 DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará na classificação abaixo:

4.1.1. Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.009-Serviços de Segurança Predial e Preventiva/70 - Infraestrutura - Manutenção.

#### **5 DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **6 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e perante o Sistema eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Gestão - SEGES, do Ministério da Economia - ME, por meio do site <https://www.gov.br/compras/ptbr/sistemas/comprasnet-siasg>, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet. conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n. 10.024/2019.

6.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o CREA-PA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

- 6.5. O CREA-PA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.7. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.
- 6.8. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:
- 6.8.1. a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o CREA-PA e os cooperados; e
- 6.8.2. a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/93, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.
- 6.9. No caso de participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido no item anterior, sob pena de desclassificação.
- 6.10. No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 6.11. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, observado o disposto no subitem 6.11.3 abaixo.
- 6.11.1. A Licitante optante pelo Simples Nacional que se enquadre na situação acima e que, porventura, venha a ser contratada, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

da assinatura do Contrato, apresentar ao CREA-PA cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias da Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, (prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações).

6.11.2. Caso a Licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o próprio CREA-PA, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.11.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 6.9, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

6.12. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.12.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);

6.12.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.12.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País e estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.12.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.12.5. Empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

6.12.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6.12.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.12.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

6.13. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-PA, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

6.13.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente desta licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregados, membros do Conselho, Inspectores ou dirigentes do CREA-PA, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

6.13.2. A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

6.14. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.14.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

6.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.14.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

6.14.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6.14.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.14.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.14.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.14.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.14.10. Que os serviços são prestados por entidades que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.15. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.15.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.15.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **7 DA PROPOSTA**

7.1 A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, através do sítio na internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-PA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou se sua desconexão.

7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme termos do art. 48, § 3º, Decreto nº 10.024, de 2019.

7.12. Deverá constar da proposta:

a) no campo "preço": o preço, no valor global (valor mensal por posto x qtde. postos x 12 meses) para cada item constante do grupo;

b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": o detalhamento do objeto, sem alternativas, ou conforme subitem 7.12.1.

7.12.1. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o Edital.

7.13. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

7.14. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

7.15. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

7.16. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser efetuado ao CREA-PA sem ônus adicionais.

7.16.1. A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta Licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.16.2. O disposto acima deve ser observado, ainda, para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte e insumos (material, equipamentos, ...).

**8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os respectivos anexos, quando for o caso, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e despesas, de qualquer natureza tais como taxas, frete, seguro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços cotados.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

9.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.26.1. no país;

9.26.2. por empresas brasileiras;

9.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

9.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

10.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

10.2.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12 DA HABILITAÇÃO**

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.1.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

12.1.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Ressalvado o disposto no item 12.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**12.7. Habilitação jurídica:**

12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

12.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

12.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

12.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.8.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.9. Qualificação Econômico Financeira**

12.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.9.2.1. O **balanço patrimonial e financeiro** deverá ser registrado na Junta Comercial, e vir **acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos** (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra em situação REGULAR junto ao referido Conselho de acordo com o art. 1º da Resolução CFC nº 1.637/2021-CRC;

12.9.2.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2016)

12.9.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.9.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

12.9.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.9.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

12.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.9.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.9.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484-12-2007).

### **12.10. Qualificação Técnica**

12.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

I. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

II. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

III. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

IV. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

V. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.10.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.10.1.1.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente cumpriu de forma satisfatória a entrega dos produtos e/ou serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no que constam no Termo de Referência anexo I deste edital;

12.10.1.1.2 O Atestado deve informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestadas e ser imitado em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

12.10.1.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome nem algum outro que não tenha originado de contratação;

12.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

12.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.19. Apresentação de Documento (certificado, declaração ou certidão da Anatel, ou extrato(s) ou a(s) íntegra(s) do Contrato/Termo de Concessão, Autorização ou Permissão, e da(s) alteração(ões) subsequente(s), subscrito(s)/firmado(s) pela Anatel ou Ministério das Comunicações, ou cópia da publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial da União) que comprove que a Licitante está autorizada à prestação do(s) serviço(s) constante(s) do objeto dos respectivos itens.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

12.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.21. Todos os documentos mencionados nos itens 12.7, 12.8, 12.9, 12.10 e 12.11 deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.

### **13 DA VISTORIA TÉCNICA**

13.1 A empresa prestadora do serviço poderá proceder a uma visita técnica no local onde será executado o serviço, inteirando-se por completo da necessidade da Instituição, levando-se em conta as características do imóvel que abriga a referida Unidade e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

13.2 A empresa prestadora do serviço deverá marcar a vistoria através de seu responsável Técnico, pelo telefone: (91) 99365-7882 ou endereço eletrônico [infraestrutura@crepa.com.br](mailto:infraestrutura@crepa.com.br). Após, será emitida a Declaração de Vistoria.

### **14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **15 DOS RECURSOS**

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30(trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 15.1 acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CREA-PA.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.

15.4. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CREA-PA, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

15.5. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 10.024/2019 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

15.6. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

15.8. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

15.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.

15.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREA-PA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

17.3. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 10.024/2019 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.4. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

17.4.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

17.5. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o serviço com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto pela Administração.

17.7. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

**18 DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5%(cinco por cento) conforme parâmetros do Art. 56 da Lei 8.666/1993, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

18.1.1 Caução em dinheiro;

18.1.2 Seguro-garantia; ou

18.1.3 Fiança bancária

18.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2 Prejuízos diretos causados ao CREA-PA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3 Multas contratuais aplicadas pelo CREA-PA à contratada;

18.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.2.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17 observada a legislação que rege a matéria;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

18.2.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

18.2.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PA a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme legislação vigente;

18.2.8 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato;

18.2.9 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.2.10 No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do CREA-PA;

18.2.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.2.12 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

18.2.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CREA-PA poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços

18.2.14 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.2.15 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a sua total utilização por parte do CREA-PA dentro do prazo de validade previsto no subitem 18.2.8; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 18.2.8.

**19 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

19.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**20 DO CONTROLE DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo I deste edital, bem como anexos do instrumento convocatório.

20.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no de Referência anexo I deste edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à licitante vencedora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da licitante vencedora a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria licitante vencedora materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.12. A licitante vencedora poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à licitante vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.15. O servidor do CREA-PA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CREA-PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.17. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pelo CREA-PA.

20.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Como condição para as eventuais repactuações, a CONTRATADA se comprometerá a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo CONTRATANTE e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

21.2. A repactuação de preços do CONTRATO, como espécie de reajuste contratual, observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507/18.

21.2.1. Os reajustes/repactuação dos itens envolvendo a folha de salários decorrentes da mão de obra serão efetuados com base em instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva;

21.2.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

21.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

21.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.6. A repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

21.7.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

21.7.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

21.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

21.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

21.11.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

21.11.2. as particularidades do CONTRATO em vigência;

21.11.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

21.11.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

21.11.5. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

21.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela CONTRATADA.

21.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

21.14. O prazo referido no item 21.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.15. O CREA-PA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

21.16. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO.

21.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.17.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.17.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.17.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.18. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do CONTRATO com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.20. A contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

22.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

22.3 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de apresentação de certificados de cursos de formação de vigilantes e ou reciclagem registrados, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

22.4 Manter no posto de serviço pasta com documentação de armamento e dos vigilantes sempre atualizados tais como:

22.4.1 Cópia de Certificado de formação, cópia do certificado de reciclagem, cópia ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), cópia do exame psicotécnico, cópias da CTPS (dados do trabalhador, comprovação do vínculo empregatício com a empresa e registro da DRT), cópia de comprovante de endereço, cópia da carteira de Identidade e CFF, de todo o efetivo, e Cópia autenticada em cartório do registro do armamento utilizado no posto de serviço.

22.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início de serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no item V do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que o impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

22.6 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

22.6.1 Uniformes complementos para os vigilantes:

22.6.1.1 Calça cargo (2/ano);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

- 22.6.1.2 Camisa de mangas comprida ou curtas (4/ano);
- 22.6.1.3 Cinto de Nylon (1/ano);
- 22.6.1.4 Calçados; Botas ou Coturnos (1/ano);
- 22.6.1.5 Meias (4/ano);
- 22.6.1.6 Quepe com logomarca da empresa (1/ano);
- 22.6.1.7 Capa de chuva (1/ano);
- 22.6.1.8 Crachá de identificação (1/ano);
- 22.6.1.9 Revolver calibre 38mm e registro (1/ano);
- 22.6.1.10 Duas cargas de munições calibre 38mm (2/ano);
- 22.6.1.11 Cinto de guarnição com coldre e porta munições (1/ano);
- 22.6.1.12 Coletes a prova de balas (1/ano);
- 22.6.1.13 Capa de coletes a prova de balas (1/ano);
- 22.6.1.14 Livro de ocorrência (2/ano);
- 22.6.1.15 Cordão com apito (2/ano);
- 22.6.1.16 Lanterna com pilha ou bateria (1/ano);
- 22.6.1.17 Pasta para guarda de documento (2/ano);
- 22.7 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 22.8. Ser responsável, em relação aos seus empregados, respeitando os prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 22.9 Apresentar a contratante relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
- 22.10 Fornecer armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;
- 22.11 Oferecer munição de procedência de fabricante legalmente autorizados, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas no máximo a cada 12 (doze) meses;
- 22.12 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratuais, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 22.13 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações deste Conselho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

22.14 A CONTRATADA deverá impedir que a mão-de-obra julgada inadequada para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma, devendo, também, efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

22.15 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;

22.16 Sob nenhuma justificativa a Unidade poderá ficar descoberta da vigilância contratada, devendo a CONTRATADA prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

22.17 Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CONTRATANTE, o empregado posto a serviço da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do CONTRATO, de acordo com os interesses do serviço.

22.18 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida para a prestação do serviço;

22.19 Instruir ao seu preposto a necessidade de acatar as orientações do representante da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

22.20 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

22.21 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em períodos diurnos e noturnos e dias e períodos alternados, reunir-se com os responsáveis pela segurança pelo uma vez a cada três meses para discutir melhorias nos serviços prestados;

22.22 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

22.23 Prestar serviço de vigilância armada, de acordo com o descrito no item 5 do termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

- 22.24 Apresentar relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- 22.25 A contratada deve responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no Termo de Referência, anexo I do edital;
- 22.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 22.27 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.
- 22.28 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- 22.29 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 22.30 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente atender;
- 22.31 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que não serão liberados os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas apresentadas à Gerencia de Recursos Físicos e Financeiros para liquidação;
- 22.32 Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 22.33 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 22.34 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com Crea-PA, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidades fiscal;
- 22.35 Emitir Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, Regional responsável pela circunscrição da região onde serão realizados os serviços.
- 22.36 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/empenho, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

22.37. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65);

22.38. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.

**23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

23.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.3 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço se encontra em dia com os encargos previstos em Lei;

23.4 Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

23.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

23.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

23.7 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

23.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

23.9 O CREA-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

23.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

23.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

23.11. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

23.12 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

23.13 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do CREA-PA, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

23.14 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

23.15 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários, quando o vigilante não atender os requisitos básicos para a prestação do serviço ou entendido como mão-de-obra inadequada ou não qualificada.

23.16 Solicitar à CONTRATADA os serviços adicionais de vigilância para a Sede do CREA-PA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a quantidade de empregados e a carga horária necessária.

23.171 O pagamento do serviço adicional será efetuado de forma proporcional à jornada laborada.

#### **24. DO VALOR ESTIMADO**

24.1. O valor total estimado para a contratação do serviço constante e especificado no Termo de Referência, anexo I deste edital é de R\$279.548,52(duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

#### **25 DO PAGAMENTO**

25.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da respectiva Nota Fiscal nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e CNPJ, referente a prestação do serviço realizado, objeto do termo de referência do anexo I do edital, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições solicitadas, se for o caso.

25.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

25.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

25.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA/PA em favor da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

25.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

26.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

26.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

26.1.3. apresentar documentação falsa;

26.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.6. não mantiver a proposta;

26.1.7. cometer fraude fiscal;

26.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

26.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

26.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

26.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

27.1. Até às 14h (horário de Brasília/DF), 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@creapa.org.br](mailto:licitacoes@creapa.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Travessa Doutor Moraes nº 194 – Nazaré – CEP: 66035-080, Belém-PA, remetida à Seção de Licitações, Compras e Contratos, mais precisamente à unidade “PL/PE – PROTOCOLOS LICITAÇÕES/PREGÕES ELETRÔNICOS” disponível no Sistema de informações Técnicas e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

Administrativas do Crea-PA(SITAC), garantindo, dessa maneira, a entrega imediata da impugnação ao pregoeiro responsável pela coordenação do certame licitatório.

27.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet ou por petição dirigida à Seção de Licitações, Contratos e Compras, tal qual como ocorre na solicitação de impugnação, mudando apenas o tipo de solicitação para "pedido de esclarecimentos".

27.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br>, [www.creapa.org.br](http://www.creapa.org.br) e <http://www.creapa.com.br/acessoinformacao/index.php/2016-04-04-12-50-59/legislacao>, na seção portal da transparência.

28.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

28.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

28.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

28.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

28.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica

28.11.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Ciência

Belém-PA, 21 de setembro de 2022.

DANILLO DA SILVA Assinado de forma digital por  
DANILLO DA SILVA  
LINHARES:66219256204  
56204 Dados: 2022.09.21 14:35:50  
-03'00'

**Danillo da Silva Linhares**

**Presidente em exercício do CREA-PA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

**O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CREA-PA.**

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>UNIDADE REQUISITANTE .....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>OBJETO .....</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>2</b>
<b>4</b>	<b>DA VIGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>5</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>6</b>	<b>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....</b>	<b>5</b>
<b>7</b>	<b>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....</b>	<b>9</b>
<b>8</b>	<b>DA CAPACIDADE TÉCNICA .....</b>	<b>10</b>
<b>9</b>	<b>DO ACOMPANHAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>10</b>	<b>DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018 .....</b>	<b>11</b>
<b>11</b>	<b>DA FISCALIZAÇÃO INICIAL .....</b>	<b>13</b>
<b>12</b>	<b>DA FISCALIZAÇÃO MENSAL.....</b>	<b>14</b>
<b>13</b>	<b>DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL.....</b>	<b>15</b>
<b>14</b>	<b>DA VISTORIA TÉCNICA .....</b>	<b>15</b>
<b>15</b>	<b>DA FORMAÇÃO DE PREÇO .....</b>	<b>16</b>
<b>16</b>	<b>DOS RECURSOS ORÇAMANTÁRIOS .....</b>	<b>16</b>
<b>17</b>	<b>DO PAGAMENTO .....</b>	<b>16</b>
<b>18</b>	<b>DA REPACTUAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>19</b>	<b>DA GARANTIA CONTRATUAL.....</b>	<b>17</b>
<b>20</b>	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>20</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

## **1 UNIDADE REQUISITANTE**

1.1 A Gerência de Infraestrutura e Manutenção, em face de suas atribuições perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA.

## **2 OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, na área da Segurança Armada, a serem executados nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará CREA-PA, Edifício Sede, ou outro imóvel que venha a ser alugado dentro do município de Belém, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Visando a segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede.

## **3 JUSTIFICATIVA**

3.1 Considerando a necessidade de efetuar intervenções, contratações e aquisições de interesse do Conselho, conforme planejamento geral visando uma melhor utilização de todas as dependências, materiais, equipamentos, serviços prestados, de forma racional e moderna, em acordo com a melhor ambiência e acomodações trazendo um melhor resultado possível aos profissionais, usuários do sistema e colaboradores;

3.2 A contratação dos serviços de segurança armada justifica-se na necessidade de garantir segurança nas instalações do edifício do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, resguardando a integridade de bens pertencentes ao Regional e assegurando a integridade física de usuários, servidores e colaboradores do Conselho;

3.3 O benefício direto para Administração resultante da contratação em tela constitui-se na guarda do patrimônio público, exercer maior e melhor controle de acesso contra ações lesivas de terceiros, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes enquanto no interior do prédio deste Regional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

#### **4 DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Lei 8.666/93, e desde que haja o interesse por parte da Administração.

#### **5 ESPECIFICAÇÃO**

5.1 A contratação deverá observar a distribuição de posto e o quantitativo conforme especificado a baixo:

**TABELA I**

<b>01</b>	<b>LOCAL</b>	Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA.
<b>02</b>	<b>ENDEREÇO</b>	Travessa Doutor Moraes, Nº 194, Nazaré, Belém – Pará ou outro endereço dentro do município de Belém, conforme necessidade da administração
<b>03</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DO POSTO</b>	Segurança armada 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, contemplando 4 (quatro) vigilantes, 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos com escala de 12X36 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, sendo que o horário administrativo do CREA-PA é das 08h00 (oito) as 14h00 (quatorze) horas de segunda a sexta-feira exceto feriados;
<b>05</b>	<b>QUANTIDADE</b>	01 Posto.

5.2 Das atribuições dos vigilantes;

5.2.1 Comunicar imediatamente ao Chefe da Segurança qualquer ocorrência ou anormalidade constatada para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

5.2.2 Observar toda a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Chefia de Segurança, bem como as que entender por oportunas;

5.2.3 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.2.4 Fiscalizar a entrada e saída dos veículos na garagem, identificando o motorista e o veículo anotando a placa, quilometragem, vistoriando externa e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

- internamente para identificar avarias ou falta de acessórios dos veículos do conselho ou a serviço deste, controlar também a entrada de veículos particulares, mantendo constantemente os portões fechados;
- 5.2.5 Repassar ao Vigilante substituto no ato da rendição, todas as ocorrências registradas, bem como as orientações recebidas, fazer vistorias nas instalações observando o posto no ato do recebimento e antes da passagem do serviço;
- 5.2.6 Comunicar ao Chefe da Segurança, todo acontecimento irregular e que possa causar riscos para o patrimônio deste Regional;
- 5.2.7 Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.2.8 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas e veículos após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 5.2.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devidamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 5.2.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela segurança e à Administração, no caso de desobediência;
- 5.2.11 Proibir toda e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.2.12 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.2.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

- 5.2.14 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada;
- 5.2.15 Permanecer no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.2.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREA-PA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.1 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de apresentação de certificados de cursos de formação de vigilantes e ou reciclagem registrados, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 6.2 Manter no posto de serviço pasta com documentação de armamento e dos vigilantes sempre atualizados tais como:
- 6.2.1 Cópia de Certificado de formação, cópia do certificado de reciclagem, cópia ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), cópia do exame psicotécnico, cópias da CTPS (dados do trabalhador, comprovação do vínculo empregatício com a empresa e registro da DRT), cópia de comprovante de endereço, cópia da carteira de Identidade e CFF, de todo o efetivo, e Cópia autenticada em cartório do registro do armamento utilizado no posto de serviço.
- 6.3 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início de serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no item 5 do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que o impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
- 6.4 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 6.4.1 Uniformes complementos para os vigilantes:
- 6.4.1.1 Calça cargo (2/ano);
- 6.4.1.2 Camisa de mangas comprida ou curtas (4/ano);





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

- 6.4.1.3 Cinto de Nylon (1/ano);
  - 6.4.1.4 Calçados; Botas ou Coturnos (1/ano);
  - 6.4.1.5 Meias (4/ano);
  - 6.4.1.6 Quepe com logomarca da empresa (1/ano);
  - 6.4.1.7 Capa de chuva (1/ano);
  - 6.4.1.8 Crachá de identificação (1/ano);
  - 6.4.1.9 Revolver calibre 38mm e registro (1/ano);
  - 6.4.1.10 Duas cargas de munições calibre 38mm (2/ano);
  - 6.4.1.11 Cinto de guarnição com coldre e porta munições (1/ano);
  - 6.4.1.12 Coletes a prova de balas (1/ano);
  - 6.4.1.13 Capa de coletes a prova de balas (1/ano);
  - 6.4.1.14 Livro de ocorrência (2/ano);
  - 6.4.1.15 Cordão com apito (2/ano);
  - 6.4.1.16 Lanterna com pilha ou bateria (1/ano);
  - 6.4.1.17 Pasta para guarda de documento (2/ano);
- 6.4.2 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 6.4.3 Apresentar a contratante relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
- 6.5 Fornecer armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;
- 6.6 Oferecer munição de procedência de fabricante legalmente autorizados, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas no máximo a cada 12 (doze) meses;
- 6.7 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratuais, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.8 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações deste Conselho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

- 6.9 A CONTRATADA deverá impedir que a mão-de-obra julgada inadequada para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma, devendo, também, efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.10 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;
- 6.11 Sob nenhuma justificativa a Unidade poderá ficar descoberta da vigilância contratada, devendo a CONTRATADA prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.12 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida para a prestação do serviço;
- 6.13 Instruir ao seu preposto a necessidade de acatar as orientações do representante da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.14 Relatar á contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
- 6.15 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em períodos diurnos e noturnos e dias e períodos alternados, reunir-se com os responsáveis pela segurança pelo uma vez a cada três meses para discutir melhorias nos serviços prestados;
- 6.16 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 6.17 Prestar serviço de vigilância armada, de acordo com o descrito no item 4 deste termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

6.18 Apresentar relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

6.19 A contratada deve responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo de Referência;

6.20 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

6.21 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

6.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente atender;

6.23 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que não serão liberados os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas apresentadas à Gerencia de Recursos Físicos e Financeiros para liquidação;

6.24 Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

6.25 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada a responsabilidade;

6.26 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com Crea-PA, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidades fiscal;

6.27 Emitir Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, Regional responsável pela circunscrição da região onde serão realizados os serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

**7 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos da Lei 8.666/93;
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço se encontra em dia com os encargos previstos em Lei;
- 7.4 Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.6 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- 7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 7.8 O CREA-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.9.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.9.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 7.9.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 7.9.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do CREA-PA, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **8 DA CAPACIDADE TÉCNICA:**

8.1 Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos Órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, bem como preposto habilitado para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.2 Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados erigorosamente selecionados, a qual ficará para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a contratante e terceiros, e pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

## **9 DO ACOMPANHAMENTO**

9.1 Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

9.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;

9.1.3 Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinadas pela legislação vigente;

9.1.4 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.2 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão-de-obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

9.3 Manter registro com o preenchimento mensal das fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:

9.3.1 Disponibilidades dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;

9.3.2 Efetividade de serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;

9.4 Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preço, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc...

**10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018:**

10.1.1 Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

10.1.2 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

- 10.1.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.1.4 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 10.1.5 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 10.1.6 A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.
- 10.1.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 10.1.8 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

10.1.9 ACONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

10.1.10 A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

10.1.11 A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (ANEXO I), no envio das propostas para a cotação de preços, durante a fase de apresentação das propostas para licitação e depois da homologação do vencedor, no caso de pregão eletrônico e visitas técnicas, resguardando que os recursos, os dados, metadados, informações ou conhecimento de propriedade do CREA-PA e quaisquer outros, objeto desta contratação, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO INICIAL:**

11.1 Elaborar planilha resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados da empresa contratada para execução do serviço de vigilância armada, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;

11.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de Início do contrato de trabalho, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

11.3 Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

11.4 Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

11.5 Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc...

## **12 DA FISCALIZAÇÃO MENSAL**

12.1 Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: Nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

12.2 Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, calculada em metros quadrados compatíveis com o período da falta;

12.3 Exigir da empresa contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, e auxílio alimentação dos empregados;

12.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

12.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivo, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

12.6 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

12.7 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes da Arquivo SEFIP (RE);

12.8 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

- 12.8.1 Cópia de Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
- 12.8.2 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);
- 12.8.3 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 12.8.4 Cópia da Relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 12.9 Exigir da empresa prestadora dos serviços a cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópia dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 12.10 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

### **13 DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL:**

- 13.1 Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previsto;
- 13.2 Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;
- 13.3 Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (copeiro, gestante, estabilidade acidentária).

### **14 DA VISTORIA TÉCNICA**

- 14.1 A empresa prestadora do serviço poderá proceder a uma visita técnica no local onde será executado o serviço, inteirando-se por completo da necessidade da Instituição, levando-se em conta as características do imóvel que abriga a referida Unidade e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

14.2 A empresa prestadora do serviço deverá marcar a vistoria através de seu responsável Técnico, pelos telefones: (91) 98177-0558/ 99330-4042/ 99401-7394. Após, será emitida a Declaração de Vistoria.

**15 DA FORMAÇÃO DE PREÇO:**

15.1 No preço cotado deverá ser observado a planilha especificações dadas pela IN 49, de 30/06/2020 e IN 06/13-SLTI/MPOG, a qual deverá ser apresentada em tempo hábil para elaboração de mapa comparativo.

**16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

16.1 Os recursos orçamentários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão à conta do CREA-PA, no exercício de 2022, e alocados em recursos próprios no planejamento da unidade.

**17 DO PAGAMENTO:**

17.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante Nota fiscal/Fatura que deverá ser apresentada seguindo as etapas descritas no cronograma físico- financeiro previamente aprovado pelo CREA-PA, de acordo como serviço efetivamente executado, após as Notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas por servidor público designado como fiscal do contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

**18 DA REPACTUAÇÃO:**

18.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

18.2 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

18.2.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra:

apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos;

18.2.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

18.3 A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

18.4 A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste TR.

## **19 DA GARANTIA CONTRATUAL:**

19.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5%(cinco por cento) conforme parâmetros da Lei 8.666/93, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

19.1.1 Caução em dinheiro;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

19.1.2 Seguro-garantia; ou

19.1.3 Fiança bancária

19.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 Prejuízos diretos causados ao CREA-PA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 Multas contratuais aplicadas pelo CREA-PA à contratada;

19.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

19.2.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17 observada a legislação que rege a matéria;

19.2.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

19.2.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PA a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme legislação vigente;

19.2.8 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato;

19.2.9 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.2.10 No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do CREA-PA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

19.2.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.2.12 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

19.2.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CREA-PA poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços

19.2.14 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.2.15 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a sua total utilização por parte do CREA-PA dentro do prazo de validade previsto no subitem 17.2.8; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 17.2.8.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

---

**20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei 8.666/93, no Decreto nº 10024/2019, previstas em Edital.

Salvo melhor juízo.

Belém, 21 de setembro de 2022.

DENIZE GOMES DA SILVA:84396091249  
Assinado de forma digital por  
DENIZE GOMES DA  
SILVA:84396091249  
Dados: 2022.09.21 11:56:07 -03'00'

**Denize Gomes da Silva**  
**Gerente Administrativo CREA-PA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail, fone, fax e whatsapp)

**PROPOSTA DE PREÇOS – MENOR PREÇO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CREA-PA**

**PROCESSO Nº 475856/2022 – CREA-PA**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/fax/whatsapp:	e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE POSTO
01	Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem executados de forma contínua para atender a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, localizada à Tv. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém-PA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.	01(Um)
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		R\$-
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		R\$-

1 - Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas previstas em lei, de qualquer natureza incluindo taxas, frete, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre o serviço cotado de forma direta ou indireta.

2 - Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas cláusulas da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

3 - O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

sessão de abertura da licitação.

4 - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Telefone/Fax:

Banco: Agência:

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:**

Nome Completo:

Estado Civil: Nacionalidade:

RG: CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço Residencial:

Cidade: UF: CEP:

Endereço Eletrônico: Telefone:

(Cidade – UF), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura do representante legal da empresa  
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## ANEXO A-I

# MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail, fone, fax e whatsapp)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CREA-PA

PROCESSO Nº 475856/2022 – CREA-PA

ANEXO -A-1

MODELO: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número processo:	
Número Licitação:	

Cidade, UF \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução do Contrato:	12/60

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusivos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. **MÓDULOS**
2. **Mão de obra**
3. **Mão de obra vinculada à execução contratual**

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Contínuo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado. **Módulo 1** -

Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários  
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

<b>Total</b>	
--------------	--

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

<b>2.2 GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A INSS	20,00%	
B Salário Educação	2,50%	
C SAT		
D SESC ou SESI	1,50%	
E SENAI - SENAC	1,00%	
F SEBRAE	0,60%	
G INCRA	0,20%	
H FGTS	8,00%	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. **Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

<b>2.3 Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Transporte	
B Auxílio-Refeição/Alimentação	
C Outros (especificar)	
<b>Total</b>	

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do **Módulo 2** - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso-Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado	
D	Aviso-Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
<b>Total</b>		

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>Total</b>		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
<b>Total</b>		

Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e

Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

**4. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ...../2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER O CREA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, Engenheiro \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CREA Nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a contratação do serviço de vigilância patrimonial armada para o CREA-PA, o qual será regido pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 13.429, de 31/03/2017, da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, as alterações promovidas pela IN nº 06/13 na IN nº 02/08, ambas da SLTI/MPOG e, demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, ainda que não citadas expressamente e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 10/2022**,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

vinculado aos autos do processo nº **475856/2022**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Armada para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, na cidade de Belém/PA, edifício Sede localizado à Tv. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080 ou outro imóvel que venha a ser alugado dentro do município de Belém-PA, com o fornecimento de todo o material e dos insumos de mão de obra necessários para a sua execução. Cujas contratações objetivam a segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede.

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Legislações supracitadas, para surtir todos os efeitos legais, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Autorização de Serviço, ao Edital do Pregão nº. 10/2022 e seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo nº 475856/2022, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

1.3. Os documentos referidos no item 1.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

1.4. A contratação deverá observar a distribuição de posto e o quantitativo conforme especificado na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>TABELA</b>	
<b>01</b>	<b>LOCAL</b>	Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA.
<b>02</b>	<b>ENDEREÇO</b>	Travessa Doutor Moraes Nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém – Pará ou outro endereço dentro do município de Belém, conforme necessidade da Administração.
<b>03</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DO POSTO</b>	Segurança armada 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, contemplando 4 (quatro) vigilantes, 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos com escala de 12X36 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, sendo que o horário administrativo do CREA-PA é das 08h00 (oito) às 14h00 (quatorze) horas de segunda a sexta-feira exceto feriados.
<b>04</b>	<b>QUANTIDADE</b>	01 Posto.

1.5. Das atribuições dos vigilantes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

- 1.5.1 Comunicar imediatamente ao Chefe da Segurança qualquer ocorrência ou anormalidade constatada para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- 1.5.2. Observar toda a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Chefia de Segurança, bem como as que entender por oportunas;
- 1.5.3 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 1.5.4 Fiscalizar a entrada e saída dos veículos na garagem, identificando o motorista e o veículo anotando a placa, quilometragem, vistoriando externa e internamente para identificar avarias ou falta de acessórios dos veículos do conselho ou a serviço deste, controlar também a entrada de veículos particulares, mantendo constantemente os portões fechados;
- 1.5.5 Repassar ao Vigilante substituto no ato da rendição, todas as ocorrências registradas, bem como as orientações recebidas, fazer vistorias nas instalações observando o posto no ato do recebimento e antes da passagem do serviço;
- 1.5.6 Comunicar ao Chefe da Segurança, todo acontecimento irregular e que possa causar riscos para o patrimônio deste Regional;
- 1.5.7 Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.5.8 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas e veículos após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 1.5.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devidamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 1.5.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela segurança e à Administração, no caso de desobediência;
- 1.5.11 Proibir toda e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 1.5.12 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 1.5.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 1.5.14 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada;
- 1.5.15 Permanecer no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

1.5.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREA-PA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CAPACIDADE TÉCNICA**

2.1 Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos Órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, bem como preposto habilitado para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

2.2 Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, a qual ficará para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a contratante e terceiros, e pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

3.1 Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

3.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;

3.1.3 Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinadas pela legislação vigente;

3.1.4 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

3.2 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão-de-obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

3.3 Manter registro com o preenchimento mensal das fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:

3.3.1 Disponibilidades dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;

3.3.2 Efetividade de serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

3.4 Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preço, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc.

3.5. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, sempre que for necessário.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO COM A CONTRATADA**

**4.1 Da Fiscalização Inicial**

4.1.1 Elaborar planilha resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados da empresa contratada para execução do serviço de vigilância armada, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;

4.1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de Início do contrato de trabalho, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

4.1.3 Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;

4.1.4 Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

4.1.5 Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

**4.2 Da Fiscalização Mensal**

4.2.1 Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: Nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

4.2.2 Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, calculada em metros quadrados compatíveis com o período da falta;

4.2.3 Exigir da empresa contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, e auxílio alimentação dos empregados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

4.2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

4.2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivo, emitido pela ConectividadeSocial, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

4.2.6 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

4.2.7 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes da Arquivo SEFIP (RE);

4.2.8 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

4.2.8.1 Cópia de Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

4.2.8.2 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);

4.2.8.3 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

4.2.8.4 Cópia da Relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

4.3 Exigir da empresa prestadora dos serviços a cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópia dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.4 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

#### **4.5 Da Fiscalização diária**

4.5.1. Serão evitadas ordens diretas do CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços serão dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados serão dirigidas ao preposto.

4.5.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, será evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

4.5.3. Serão conferidos por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

#### **4.6 Da Fiscalização Especial**

4.6.1 Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previsto;

4.6.2 Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;

4.6.3 Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (copeiro, gestante, estabilidade acidentária).

#### **4.7 Da Fiscalização por Amostragem**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

4.7.1. O CONTRATANTE solicitará, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

4.7.2. O CONTRATANTE solicitará, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues ao CONTRATANTE.

4.7.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

4.7.4. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo CONTRATANTE, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

4.7.1.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CREA-PA, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CREA-PA, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

4.7.1.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**4.8 Da Fiscalização quando da extinção ou rescisão do Contrato**

4.8.1. A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do CONTRATO), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

4.8.1.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

4.8.1.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

4.8.1.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4.8.1.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.9 A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

4.10 Providências em caso de indícios de irregularidade:

4.10.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os Fiscais ou Gestor do CONTRATO oficialarão ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

4.10.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os Fiscais ou Gestor do CONTRATO oficialarão ao Ministério do Trabalho e Emprego.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

4.10.3. O preposto que irá representar administrativamente a Contratada sempre que necessário, deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas/Faturas dos serviços prestados.

4.10.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Departamento de Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço – ANS, conforme anexo, a ser preenchido pelos responsáveis por cada unidade onde serão prestados os serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES, DOS MATERIAIS, DOS EQUIPAMENTOS E DOS COMPLEMENTOS**

5.1. Os uniformes fornecidos aos vigilantes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato para conferência.

5.2 Os uniformes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada e de acordo com disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.3 O material utilizado na confecção das peças do uniforme deverão atender às condições climáticas da região da prestação do serviço, o nível de apresentação do vigilante e parâmetros de qualidade referenciados pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT.

5.4 O fornecimento dos uniformes deverá atender às condições mínimas de apresentação, caso contrário, deverá ser substituído a qualquer época do ano, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CREA-PA.

5.5 Os uniformes deverão ser compostos das seguintes peças e complementos: calça, camisa/blusa de manga curta, sapato social, meias, cinto preto, boné, apito, cordel, capa de colete balístico (individual), cinto com coldre/baleiro e crachá.

5.6 A arma e a munição deverão ser entregues ao vigilante no momento da implantação do Posto.

5.7 A munição deverá ser nova, devendo a sua substituição ser realizada no prazo máximo a cada 12 (doze) meses, em hipótese alguma será permitido o uso de munições recarregadas.

5.8 O colete balístico a ser fornecido ao vigilante para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica deve estar de acordo com a Portaria nº 25, de 15/10/2001, NR 06/2001– EPI e Portaria 191, de 04/12/2006, editadas pelo Ministério Trabalho e Emprego / Secretaria de Inspeção do Trabalho - MTE/SIT.

5.9. Os materiais e equipamentos com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do CREA-PA;

5.10. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar para o posto designado para o serviço, os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

<b>QUADRO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>MATERIAIS/EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE/ANO</b>
1	Calça cargo	2/Ano
2	Camisa de mangas comprida ou curtas	4/Ano
3	Cinto de Nylon	1/Ano
4	Calçados; Botas ou Coturnos	1/Ano
5	Meias	4/Ano
6	Quepe com logomarca da empresa	1/Ano
7	Capa de chuva	1/Ano
8	Crachá de identificação	1/Ano
9	Revolver calibre 38mm e registro	1/Ano
10	Duas cargas de munições calibre 38mm	2/Ano
11	Cinto de guarnição com coldre e porta munições	1/Ano
12	Coletes a prova de balas	1/Ano
13	Capa de coletes a prova de balas	1/Ano
14	Livro de ocorrência	2/Ano
15	Cordão com apito	2/Ano
16	Lanterna com pilha ou bateria	1/Ano
17	Pasta para guarda de documento	2/Ano

**CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

6.1.1. Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.009-Serviços de Segurança Predial e Preventiva/ 70 - Infraestrutura - Manutenção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$** \_\_\_\_\_ (.....), perfazendo o total anual de R\$ \_\_\_\_\_(.....), conforme emissão de Nota de Empenho e Autorização de Serviço e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

7.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida excepcionalmente a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei, mediante comprovação real da ocorrência de fatos que poderão ensejar tal solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento do objeto será efetuado à Contratada, em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, livre de erros/não conformidades, referente ao fornecimento realizado do(s) respectivo(s) material(is) e/ou equipamento(s), objeto deste termo contratual, acompanhada do respectivo histórico de fornecimento realizado pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexada a requisição solicitada, se for o caso.

9.1.1. O pagamento referido no subitem anterior se dará conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, no Pregão Eletrônico nº 10/2022/CREA/PA, e será efetuado por meio de crédito em conta bancária da Contratada, mediante a comprovação do fornecimento do serviço contratado, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação do(s) objeto(s) fornecido(s). Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da CONTRATADA.

9.2. O documento de cobrança deverá em sua descrição conter os valores em reais e discriminará:

9.2.1. O objeto da prestação do serviço e o número do processo/protocolo que deu origem à contratação;

9.2.2. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente;

9.2.3. Número do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e posterior pagamento.

9.2.4. Número do Contrato, Número da Nota de Empenho, Número da Autorização de Serviço e Termo de Dispensa a que se refere.

9.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

9.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

9.3.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devida.

9.5. A Contratante exigirá da Contratada a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e CNPJ, por ocasião do pagamento como condição para liquidação da fatura/nota fiscal. Desse modo, será procedida consulta on-line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará-CREA/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do CREA-PA, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

9.8 - O pagamento do fornecimento do objeto do Edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Como condição para as eventuais reactuações, a CONTRATADA se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo CONTRATANTE e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

11.2. A reactuação de preços do CONTRATO, como espécie de reajuste contratual, observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507/18.

11.2.1. Os reajustes/reactuação dos itens envolvendo a folha de salários decorrentes da mão de obra serão efetuados com base em instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva;

11.2.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

11.3. A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a reactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

11.6. A repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

11.7.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

11.7.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

11.11.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.11.2. as particularidades do CONTRATO em vigência;

11.11.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

11.11.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.11.5. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

11.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela CONTRATADA.

11.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.14. O prazo referido no item 11.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

11.15. O CREA-PA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.16. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO.

11.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.17.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.17.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.17.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.18. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do CONTRATO com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.20. A contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS**

12.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5%(cinco por cento) conforme parâmetros do Art. 56 da Lei 8.666/1993, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia; ou

12.1.3 Fiança bancária

12.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2 Prejuízos diretos causados ao CREA-PA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

- 12.2.3 Multas contratuais aplicadas pelo CREA-PA à contratada;
- 12.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 12.2.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17 observada a legislação que rege a matéria;
- 12.2.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.2.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PA a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme legislação vigente;
- 12.2.8 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato;
- 12.2.9 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.2.10 No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do CREA-PA;
- 12.2.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.2.12 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.2.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CREA-PA poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
  - b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços
- 12.2.14 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.2.15 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) com a sua total utilização por parte do CREA-PA dentro do prazo de validade previsto no subitem 12.2.8; ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 12.2.8.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

14.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço situado à Travessa Doutor Moraes Nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém – Pará ou outro endereço dentro do município de Belém, conforme necessidade da administração.

14.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início e instrumento contratual, o serviço, a mão-de-obra no(s) respectivo(s) posto(s) relacionado(s) no item V do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022/CREA-PA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção-GIM do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação.

15.2. Caberá ao Executor/fiscal do objeto contratado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a contratação do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do objeto contratado deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa do Crea-Pa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

15.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas do objeto contratado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA**

15.6. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contratante.

15.7. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

15.8. A Contratada cabe o gerenciamento do objeto contratado, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pela execução do objeto contratado.

15.9. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado;

15.10. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

15.11. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

15.12. É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 2019 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

18.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

18.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

18.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

18.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

18.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

18.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

18.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

19.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

19.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

19.3 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de apresentação de certificados de cursos de formação de vigilantes e ou reciclagem registrados, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

19.4 Manter no posto de serviço pasta com documentação de armamento e dos vigilantes sempre atualizados tais como:

19.4.1 Cópia de Certificado de formação, cópia do certificado de reciclagem, cópia ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), cópia do exame psicotécnico, cópias da CTPS (dados do trabalhador, comprovação do vínculo empregatício com a empresa e registro da DRT), cópia de comprovante de endereço, cópia da carteira de Identidade e CFF, de todo o efetivo, e Cópia autenticada em cartório do registro do armamento utilizado no posto de serviço.

19.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início de serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no item V do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que o impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

19.6 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

19.6.1 Uniformes complementos para os vigilantes:

19.6.1.1 Calça cargo (2/ano);

19.6.1.2 Camisa de mangas comprida ou curtas (4/ano);

19.6.1.3 Cinto de Nylon (1/ano);

19.6.1.4 Calçados; Botas ou Coturnos (1/ano);

19.6.1.5 Meias (4/ano);

19.6.1.6 Quepe com logomarca da empresa (1/ano);

19.6.1.7 Capa de chuva (1/ano);

19.6.1.8 Crachá de identificação (1/ano);

19.6.1.9 Revolver calibre 38mm e registro (1/ano);

19.6.1.10 Duas cargas de munições calibre 38mm (2/ano);

19.6.1.11 Cinto de guarnição com coldre e porta munições (1/ano);

19.6.1.12 Coletes a prova de balas (1/ano);

19.6.1.13 Capa de coletes a prova de balas (1/ano);

19.6.1.14 Livro de ocorrência (2/ano);

19.6.1.15 Cordão com apito (2/ano);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

- 19.6.1.16 Lanterna com pilha ou bateria (1/ano);
- 19.6.1.17 Pasta para guarda de documento (2/ano);
- 19.7 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 19.8. Ser responsável, em relação aos seus empregados, respeitando os prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 19.9 Apresentar a contratante relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;
- 19.10 Fornecer armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;
- 19.11 Oferecer munição de procedência de fabricante legalmente autorizados, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas no máximo a cada 12 (doze) meses;
- 19.12 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratuais, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 19.13 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações deste Conselho;
- 19.14 A CONTRATADA deverá impedir que a mão-de-obra julgada inadequada para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma, devendo, também, efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 19.15 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;
- 19.16 Sob nenhuma justificativa a Unidade poderá ficar descoberta da vigilância contratada, devendo a CONTRATADA prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 19.17 Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CONTRATANTE, o empregado posto a serviço da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do CONTRATO, de acordo com os interesses do serviço.

19.18 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida para a prestação do serviço, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

19.19 Instruir ao seu preposto a necessidade de acatar as orientações do representante da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

19.20 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

19.21 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em períodos diurnos e noturnos e dias e períodos alternados, reunir-se com os responsáveis pela segurança pelo uma vez a cada três meses para discutir melhorias nos serviços prestados;

19.22 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

19.23 Prestar serviço de vigilância armada, de acordo com o descrito no item 5 do termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

19.24 Apresentar relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

19.25 A contratada deve responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no Termo de Referência, anexo I do edital;

19.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.27 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

19.28 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

19.29 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

19.30 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente atender;

19.31 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que não serão liberados os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas apresentadas à Gerencia de Recursos Físicos e Financeiros para liquidação;

19.32 Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

19.33 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada a responsabilidade;

19.34 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com Crea-PA, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidades fiscal;

19.35 Emitir Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, Regional responsável pela circunscrição da região onde serão realizados os serviços.

19.36 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/empenho, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes;

19.37. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65);

19.38. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

20.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

20.3 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço se encontra em dia com os encargos previstos em Lei;

20.4 Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

20.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

20.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

20.7 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

20.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

20.9 O CREA-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

20.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

20.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

20.11. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

20.12 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

20.13 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do CREA-PA, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20.14 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

20.15 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários, quando o vigilante não atender os requisitos básicos para a prestação do serviço ou entendido como mão-de-obra inadequada ou não qualificada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

20.16 Solicitar à CONTRATADA os serviços adicionais de vigilância para a Sede do CREA-PA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a quantidade de empregados e a carga horária necessária.

20.17 O pagamento do serviço adicional será efetuado de forma proporcional à jornada laborada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520, de 2020, e das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital do certame;

21.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021-CREA/PA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

21.5. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

21.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

22.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

24.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

24.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste CREA-PA poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Notificação;

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PA.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

24.3. À Contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

24.4. Na ocorrência das hipóteses acima, o CREA-PA poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.

24.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

24.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

24.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

25.1. É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

25.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

25.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do CONTRATO, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

25.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

25.1.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

25.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CREA-PA à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

28.1. É vedado à CONTRATADA:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. Este contrato regula-se pelas Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelos normativos indicados no preâmbulo, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

29.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito em forma de Ata e assinadas pelos prepostos/representantes.

29.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

29.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

29.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

29.7. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

29.8. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

29.9. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Eletrônico nº. 10/2022/CREA-PA, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

30.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

30.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA,..... de .....de 2022.

Presidente do CREA-PA  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Visto do Jurídico:

Testemunha da Contratada:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## **ANEXO IV**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO**

**(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail, fone, fax e whatsapp)**

### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CREA-PA**

**PROCESSO Nº 475856/2022 – CREA-PA**

Declaro, sob as penas da Lei,

Às \_\_\_\_\_h:\_\_\_\_\_min. do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o(a) Sr(a). (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), representando a empresa, compareceu ao(s) local(ais) da sede do Crea-PA, onde será executado o objeto da Licitação nº 10/2022/CREA-PA, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da Licitação.

O Profissional Credenciado ou o Responsável Técnico vistoriou as instalações o qual firma o presente, proclamando estar ciente da estrutura física administrativa e judiciária implicada, localização, complexidade, ambiente técnico e operacional, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

(Cidade – UF), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CRENCIADO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE: CPF/RG/CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail, fone, fax e whatsapp)

### DECLARAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CREA-PA**

**PROCESSO Nº 475856/2022 – CREA-PA**

A Empresa ..... (razão social),  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à  
.....(endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal  
(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), DECLARA, para fins de  
participação na licitação em epígrafe, que DISPENSA a realização da Vistoria, conforme item 14 do  
Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório, bem como item 13 do edital, e que  
tenho e assumo os riscos do desconhecimento de todas as informações necessárias à execução do  
contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições  
descritos no respectivo edital e seus anexos.

(Cidade – UF), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL  
CREDENCIADO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE: CPF/RG/CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## ANEXO VI MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail, fone, fax e whatsapp)

### TERMO DE CIÊNCIA

<b>REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CREA-PA</b>	
<b>PROCESSO Nº 475856/2022 – CREA-PA</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem executados de forma contínua para atender a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, localizada à Tv. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém-PA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.
<b>CONTRATO N.º</b>	

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, prestador de serviço, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_ na empresa \_\_\_\_\_, que firmou Contrato com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA, **DECLARO**, para fins de cumprimento de obrigações contratuais e sob pena das sanções administrativas, civis e penais, que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as ações realizadas no âmbito do CREA-PA, bem como sobre todas as informações que, por força de minha função ou eventualmente, venham a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo / CPF nº